CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

Projeto de Lei nº ____/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.437/10 – QUE PROÍBE O CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO".

O Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 2º-A à Lei 3.437, de 19 de fevereiro de 2010, cuja redação será a seguinte:

> Art. 2º-A. Fica proibido no território do Município de Anápolis, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros eletrônicos e narguilé.
>
> Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* aplica-se também aos locais elencados nos incisos do art. 6º da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de maio de 2023.

João da Luz
Vereador – PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

Estimada comunidade Anapolina,

Hoje, como vereador comprometido com a saúde e bem-estar da nossa comunidade, estou aqui para defender com fervor a aprovação do projeto de lei que busca proibir o consumo de narguilés e cigarros eletrônicos em espaços públicos fechados, parques, praças de lazer e suas imediações escolares. Essa medida é crucial para proteger a saúde dos nossos jovens e garantir um ambiente seguro e livre de riscos para todos.

Antes de prosseguir, gostaria de destacar alguns dados alarmantes que exigem ação imediata. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo de narguilé e cigarros eletrônicos tem aumentado significativamente entre os jovens, apresentando graves consequências para a saúde. Estudos comprovam que a fumaça do narguilé contém concentrações elevadas de substâncias tóxicas, incluindo monóxido de carbono, metais pesados e agentes cancerígenos. Além disso, o uso de cigarros eletrônicos também não é isento de riscos, pois muitos líquidos de recarga contêm nicotina, que é altamente viciante.

Ao aprovar essa proibição, **estaremos agindo em consonância com a legislação federal, que já restringe a publicidade e a comercialização de cigarros eletrônicos com nicotina no Brasil**. Essa é uma medida necessária para evitar que nossos jovens sejam alvo de estratégias de marketing agressivas e protegê-los dos danos à saúde associados ao uso desses produtos.

Além disso, devemos considerar o bem-estar coletivo. Ao proibir o consumo de narguilés e cigarros eletrônicos em espaços públicos fechados, parques, praças de lazer e áreas escolares, estamos preservando a qualidade do ar que todos nós respiramos. **O tabagismo passivo é uma ameaça real à saúde**, e nossas crianças e idosos não devem ser expostos a substâncias tóxicas que podem afetar sua saúde e bem-estar.

Compreendo que algumas pessoas possam ficar incomodadas com essa proibição, mas é nosso dever como legisladores priorizar a saúde pública e garantir um ambiente saudável para todos. Não estamos proibindo o consumo desses produtos em âmbito privado, mas sim regulando onde eles podem ser utilizados, visando a proteção coletiva.

Insto a todos os colegas vereadores a refletirem sobre a importância dessa medida e a agirem em consonância com o bem-estar da nossa comunidade. Vamos nos unir em prol da saúde, da qualidade de vida e do futuro dos nossos jovens. Conto com o apoio de cada um de vocês para a aprovação desse projeto de lei e a construção de um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Ante todas as razões expostas, solicito humildemente o apoio e voto favorável dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Na certeza de contar com a sensibilidade e discernimento de cada um de vocês, reafirmo o compromisso de lutar incessantemente pelo bem-estar e saúde de nossa comunidade.

Anápolis, 24 de maio de 2023.

João da Luz
Vereador – PSC

N°011